



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 345/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022

ID CidadES: 2022.033E0500001.09.0003



Exercício: 2022

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Data do Processo: 29 de abril de 2022.

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA MÁQUINA DE RAIO - X.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Liliana Lopes Romualdo da Costa** – Responsável pelo Setor de Compras certifico que aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2022, na Sala do setor de Compras, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, como responsável pelo setor de compras, faço esta autuação.

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



Serviço: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva na máquina de Raio-X para sala de Radiologia Municipal.

Data: 28 de abril de 2022.

Ofício nº 139/2022

Senhor Prefeito,

Venho mui respeitosamente através do presente, solicitar providências no sentido de viabilizar a abertura de processo de dispensa de licitação para que se realize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NA MÁQUINA DE RAIOS-X PARA SALA DE RADIOLOGIA MUNICIPAL.**

Justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada para manutenção corretiva no Raio-X, para sala de radiologia. A referida aquisição é de suma importância, visto que se trata da máquina de Raio-x, que é um serviço essencial no atual período de pandemia do novo Corona vírus, possuindo uma grande demanda de radiografias, considerando a importância das radiografias para diagnósticos e acompanhamentos dos casos de Covid-19, para os casos de urgência e emergência atendidos pelo pronto atendimento, e demais casos onde é necessário a realização de radiografia, além do mais, o Raio X faz parte da rotina em qualquer unidade de saúde. Sendo assim, a manutenção corretiva no Raio-X, é de extrema importância para atender aos anseios da sociedade Irupiense e corroborar com o interesse público municipal em prestar serviços de qualidade e eficiência a toda população.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido procedimento para a referida contratação por dispensa de licitação conforme o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


Cristina Gonçalves Dionízio Eler
Secretária Municipal de Saúde Interina

Ao:

Exmo. Senhor

Edmilson Meireles de Oliveira

DD. Prefeito de

IRUPI – ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRUPI
SETOR PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 29/04/22

ÀS 16:13

Nº PROCESSO 139/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação



OBJETO

O presente documento tem por finalidade Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva no Raio-X, visando a melhoria na sala de radiologia, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a realização dos procedimentos da Dispensa de Licitação, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada para manutenção corretiva no Raio-X, para sala de radiologia. A referida aquisição é de suma importância, visto que se trata da máquina de Raio-x, que é um serviço essencial no atual período de pandemia do novo Corona vírus, possuindo uma grande demanda de radiografias, considerando a importância das radiografias para diagnósticos e acompanhamentos dos casos de Covid-19, para os casos de urgência e emergência atendidos pelo pronto atendimento, e demais casos onde é necessário a realização de radiografia, além do mais, o Raio X faz parte da rotina em qualquer unidade de saúde.

Sendo assim, a manutenção corretiva no Raio-X, é de extrema importância para atender aos anseios da sociedade Irupiense e corroborar com o interesse público municipal em prestar serviços de qualidade e eficiência a toda população.

Diante da justificativa de necessidades, solicitamos que seja realizado o procedimento de Dispensa de Licitação para tal aquisição.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a" da Lei nº. 8.666/93);

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços as cotações realizadas, conforme planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ITEM	QUANT.	UN.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
01	Serv.	01	Manutenção corretiva no Raio-X.	R\$ 2.136,00
VALOR TOTAL R\$ 2.136,00				

Os métodos para as estimativas de preços para a referida contratação, foram realizados conforme as cotações de preços apresentadas pelas empresas locais, via internet ou Banco de Preços, comprovando que os valores das cotações estão condizentes com os valores prestados em outros órgãos de forma geral;

A especificação técnica dos itens a serem adquiridos não estabelece características de marcas ou produtos específicos que possa restringir a competitividade da Dispensa.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Contratação, as empresas:

- Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- Que atendam as condições estabelecidas em seus anexos;
- Que forneçam os documentos exigidos pelo (a) responsável do Setor de Compras, comprovando assim que a empresa se encontra em plena saúde financeira e que possui capacidade para executar o contrato sem qualquer risco para a Administração Pública Municipal.

É vedada a participação de empresa:

- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe de qualquer contratação com o município, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- Não poderá participar direta ou indiretamente da Dispensa, as empresas cujo sócios administradores e/ou único dono tenham algum vínculo direito com a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, seja a título de efetivação ou até mesmo contratação.

Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela Contratada proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente;

A empresa vencedora deverá apresentar ao responsável pelo Setor de Compras, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Receita Federal;
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- Atestado de Capacidade Técnica.

Os mesmos serão solicitados no momento da habilitação, devendo observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciá-los;

As empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente dispensa de licitação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido serão inabilitadas.

DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:
Compete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Irupi/ES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Irupi/ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento (ordem de compra) dos produtos, será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, Setor de Compras ou Almoxarifado;

A ordem de fornecimento, ou documento equivalente, será encaminhada para o fornecedor, via endereço eletrônico, no e-mail informado pelo fornecedor;

No envio será requisitada a confirmação do recebimento por parte do fornecedor, que deverá informar o recebimento no prazo de 03 (três) dias úteis após o envio;

Esgotado o prazo assinalado acima, caso o fornecedor não tenha confirmado o recebimento, esta será a data considerada como recebida a ordem de fornecimento;

O fornecedor deverá manter atualizado seu e-mail junto a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, não responsabilizando esta, por problemas relacionados ao e-mail informado pelo fornecedor.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Dispensa de Licitação decorrente desta contratação, vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura.

DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O executor terá o seu contrato cancelado a pedido quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- Por iniciativa do Município, quando:
 - O Fornecedor deixar de cumprir as cláusulas que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa última condição, devidamente motivada e justificada;

- O Fornecedor não comparecer ou se recusar a prestar os serviços decorrentes do Contrato;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.
- O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Na hipótese de cancelamento do contrato de alguma empresa vencedora, o Município fará o devido apostilamento na dispensa de licitação, e convocará a 2ª colocada (empresa) para formalizar um novo contrato;

O cancelamento de Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada;

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil ou Banestes e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços deverão ser expressos em reais e representará todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93;

No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Irupi/ES, instruindo seu pedido com documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer;

O pedido também deverá ser instruído com a planilha devidamente preenchida, sendo utilizada a seguinte metodologia para se apurar o novo preço:

$$NV = VC + V$$

Onde:

NV = Novo Valor

VC = Valor Contratado

V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDC - VIAC$$

Onde:

VIDC = Valor do Insumo Depois da Contratação

VIAC = Valor do Insumo Antes da Contratação

DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

Há cada 12 (doze) meses de duração do contrato oriundo desta Dispensa, seu valor poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, pelo índice do IGP-M/FGV.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária: **080081.1030100012.002-339039** – da Secretaria Municipal de Saúde.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo, ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de Dispensa;

O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratante:

- Fiscalizar a entrega do objeto no prazo e condições estabelecidas conforme especificação no anexo (modelo) de orçamento que fora solicitado;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Realizará as execuções dos serviços (s), conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência,
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do (s) serviço/produto (s) contratado (s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização do (s) serviços (s) contratado (s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições;
 - Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou entrega de produto que não atenda às exigências do edital;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Emitir ordens de fornecimento;
- Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos pela Contratada;
- Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições emitidas pelo Setor Demandante;
- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Para um melhor gerenciamento de risco na fase pós Dispensa de Licitação, fica desde já indicada a **Srª Natália Ribeiro da Rocha**, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

A fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a entrega em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Irupi/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão e/ou servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo e local de entrega:

- O prazo para realização dos serviços, será conforme apresentado na proposta comercial, e de acordo com a ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido/executado em desacordo com os termos do Termo de Referência.

Não ocorrendo a execução dos itens licitados dentro do prazo estipulado acima, a empresa deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa vencedora proceda à execução dos serviços e aquisições dos itens que foram solicitados;

Caso a empresa licitante não execute os serviços, dentro do prazo estipulado e nem apresente a justificativa, incorrerá automaticamente nas sanções expressas na presente peça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

A execução dos itens contratados em local distinto do indicado pelo Secretária solicitante, ou fora do horário estipulado, acarretará a suspensão imediata do pagamento até que a empresa em conformidade com o estipulado acima.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cumpra anotar que a Secretária Municipal de Saúde, fez levantamento detalhado de suas necessidades no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade da presente contratação, bem como a economicidade gerada através do estudo mencionado;

Necessário asseverar que o referido Estudo Técnico Preliminar seguiu o determinado na Instrução Normativa nº. 40/2020 (Órgão Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão) e Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES nº. 00019/2020.

Irupi-ES, 28 de abril de 2022.

Cristina Gonçalves Dionízio Eler
Secretária Municipal de Saúde Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MANUTENÇÃO CORRETIVA NA MÁQUINA DE RAIO-X PARA SALA
DE RADIOLOGIA MUNICIPAL.

Irupi-ES, 28 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Instrução Normativa n.º 40/2020 (Órgão Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/ Secretaria de Gestão) e Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES n. 00019/2020.

1 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada para manutenção corretiva no Raio-X, para sala de radiologia. A referida aquisição é de suma importância, visto que se trata da máquina de Raio-x, que é um serviço essencial no atual período de pandemia do novo Corona vírus, possuindo uma grande demanda de radiografias, considerando a importância das radiografias para diagnósticos e acompanhamentos dos casos de Covid-19, para os casos de urgência e emergência atendidos pelo pronto atendimento, e demais casos onde é necessário a realização de radiografia, além do mais, o Raio X faz parte da rotina em qualquer unidade de saúde. Sendo assim, a manutenção corretiva no Raio-X, é de extrema importância para atender aos anseios da sociedade Irupiense e corroborar com o interesse público municipal em prestar serviços de qualidade e eficiência a toda população.

1.1. Secretaria(s) Requisitante(s)

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela requisição e fiscalização da referida contratação.

1.2. Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Cumpre notar que em momento algum foi feita dispensa de licitação do mencionado produto para essa Secretaria.

1.3. Requisitos que o objeto a ser adquirido deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, acessibilidade para pessoas com deficiência e outras condições específicas e sustentabilidade.

Os serviços a serem prestados a Secretaria Municipal de Saúde de Irupi/ES, devem se pautar pela qualidade do produto a ser entregue, seguindo estas os padrões de qualidade, não podendo ser de péssima ou má qualidade. Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios de acessibilidade, já os critérios de sustentabilidade devem ser considerados sempre que for possível.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva no Raio-X, visando atender as necessidades da sala de Radiologia.

3. ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serv.	01	Manutenção corretiva no Raio-X.	2.136,00	R\$ 2.136,00
				VALOR TOTAL	R\$ 2.136,00

4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A quantidade do item solicitado foi baseada na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em atender a demanda da sala de radiologia municipal, no ano corrente, tendo em vista o volume de usuários atendidos e a relevância desse serviço. Tal manutenção não encontravam-se licitados e devido a necessidade, optou-se pela Dispensa de Licitação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tendo em vista o quantitativo e valores condizentes com cada item, em obediência aos ditames da Lei Complementar De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

6. DEFINIR OS ASPECTOS E PADRÕES MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE PARA A AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS.

Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios aqui elencados em virtude da não exigências de amostras dos serviços a serem realizados por parte dos fornecedores.

7. DEFINIR NECESSIDADE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL.

Na presente contratação não haverá a necessidade de solicitação de atestado de capacidade técnica-operacional aos fornecedores para que se possa avaliar o relacionamento destes com outros órgãos ou instituições (tal exigência assegura ainda mais que a contratação seja feita com fornecedores que sejam habilitados para fornecer a uma ou mais instituições com a mesma demanda do Município); vez que se trata de serviço comum realizado sem complexidade, cuja exigência acarretaria certamente cerceamento do caráter competitivo no processo, infringindo assim a legislação pertinente as licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8. LISTAR CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, COMO NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA, ENTRE OUTRAS.

As condições específicas de habilitação técnica são regras que as empresas deverão atender e que podem não se relacionar com legislações, mas com o nível do serviço que o setor requisitante solicita. Outras condições comuns de habilitação técnica são realizar visita técnica ao local de instalação de um equipamento e ter uma unidade da empresa em uma região perto do Município. Declaração de que os serviços serão realizados dentro do prazo de validade. A omissão destas informações na proposta não implica na desclassificação da mesma, estando o contratado obrigado a fornecer os produtos de acordo com tais condições.

Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios aqui elencados em virtude da inexistência de condições especiais de habilitação técnica por parte dos fornecedores, aplicando ao presente processo, as exigências normais de habilitação.

9. DEFINIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

A execução do objeto desta Dispensa de Licitação, deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo Setor de Compras e Almoxarifado ou ordenador da despesa, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a execução dos objetos serem realizadas em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de execução, não ocorrendo a execução dos objetos, o executor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas para que se proceda à execução do objeto solicitado.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

Os itens adquiridos deveram ser entregues pela empresa vencedora, na Secretaria Municipal de Saúde de Irupi/ES, das 7hs às 16hs, em condições apropriadas e sem qualquer defeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11. DA NECESSIDADE DE GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO (VALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA).

O prazo de validade do objeto deverá ser compatível com a qualidade da exigência do material solicitado, apresentando boa qualidade, possibilitando imagens instáveis de alta resolução. A contratada se responsabiliza integralmente pela reposição dos itens entregues com defeito/erro, podendo a Administração Pública Municipal deixar de efetuar o pagamento pelo serviço até a regularização do serviço por parte da contratada.

12. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS.

O método para estimativa de preços é o valor de referência da cotação de preços realizadas no comércio local, mercado nacional ou no Banco de Preços comprovando que os valores dos itens estão condizentes com os valores ofertados no mercado nacional de forma geral.

13. GERENCIAMENTO DE RISCO

Não haverá a necessidade de readequar a estrutura física do local que receberá a manutenção solicitada.

Foram no presente Estudo Técnico Preliminar analisados todos os fatores de riscos ocasionados pela utilização de material de má qualidade, por atrasos na entrega e demais fatores que certamente podem impactar na eficiência e eficácia da Secretarias de Saúde de Irupi/ES.

Para um melhor gerenciamento de risco na fase pós Dispensa de Licitação, fica desde já indicada a **Natália Ribeiro da Rocha** para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar cooperaram os seguintes servidores: **Raissa Brenda Moura Melo**, Coordenadora da ESF's, tal servidora realizou os levantamentos aqui espostos em total supervisão do Secretário Municipal de Saúde a **Sra. Cristina Gonçalves Dionizio Eler**, sendo a referida secretária responsável integralmente por todos os trabalhos realizados e pelos dados coletados.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto e diante de todos os dados coletados visível é a viabilidade da referida contratação para o Município de Irupi/ES, trazendo maior economicidade, melhor eficiência e controle dos gastos públicos, bem como trazendo uma melhor visão do que de fato a Secretaria de Saúde do município de Irupi/ES precisa contratar pelo período de 12 (doze) meses.

CRISTINA GONÇALVES DIONIZIO ELER

Secretária Municipal de Saúde Interina

Raissa Brenda Moura Melo

Coordenadora da ESF's



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

BALIZAMENTO										
ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	ELETRO MÉDICA CAPIXABA		ERG COMÉRCIO E MANUTENÇÃO		CHX MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA		VALOR TOTAL
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	1	Serv.	Manutenção corretiva no Ralo-X.	R\$ 2.136,00	R\$ 2.136,00	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.295,33
VALOR TOTAL				R\$	2.136,00	VALOR TOTAL	R\$	2.350,00	VALOR TOTAL	R\$ 2.295,33


CRISTINA GONÇALVES DIONÍSIO ELER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA
RESPONSÁVEL PELO BALIZAMENTO



Orçamento #368

Eletro Médica Capixaba

Telefone: (27) 3228-4119

CNPJ: 09.467.982/0001-09

Email: lucas@eletromedicaes.com.br

Endereço: Av Coronel Manoel Nunes, 110 - Jardim Tropical - Serra, ES



Cliente		Colaborador	
PREFEITURA DE IRUPI - Av. João Costa, 570, Irupi - ES, 29398-000		Lucas Belizario Lima Finotti	
Data da solicitação	Etapa atual		
28/03/2022	Abertos		
Observações			
Condição de Pagamento: A vista			
Prazo de entrega: 2 dias úteis Garantia: 90 dias			
OBS: Orçamento não contempla troca de peças, caso seja necessário será enviado um orçamento aparte.			
Itens			
Serviços			
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
Manutenção Corretiva	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Custos adicionais			
Custo Adicional	Valor		
Deslocamento	R\$ 636,00		
Resumo			
Produtos	R\$ 0,00		
Serviços	R\$ 1.500,00		
Custos Adicionais	R\$ 636,00		
Total	R\$ 2.136,00		



MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA

Assistência Técnica e Venda de Aparelhos de Raios X



I. TÍTULO : Proposta Comercial

II. DADOS DO CLIENTE :

Cliente : Prefeitura Municipal de Irupui

IV. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS:

Item	Serv.	Qte	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Serv.	01	Manutenção corretiva no Raio-X	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Valor total: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)					

Local e Data: Belo Horizonte, MG, 08 de abril de 2022

Condição de Pagamento: A vista

Validade da Proposta: 90 dias.

Carimbo CNPJ e assinatura do responsável

100.538.376/0001-54
CHX. MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA
Rua: Itobi Oeste, n° 117
Dom Bosco - CEP: 30.030-040
Belo Horizonte - MG

Adney Botelho
CHX Manutenção e Comércio Ltda.

Rua: Itobi do Oeste, 117 Bairro: Dom Bosco CEP 30830-040 Belo Horizonte -- MG

PABX: (31) 3416 8540 E-mail : chx.bh2@hotmail.com

CNPJ: 00.538.376/0001-54

**Golden Equipamentos Médicos e Sistemas de Inspeção**

CNPJ: 14.223.870/0001-34
Avenida Olof Palme, 765 (Sala 314) - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22783-119



(21)3118-7538

Vendedor: **Fábio Bastos**
Aos cuidados de: **Pedro Henrique**

ORÇAMENTO Nº 1388

06/05/2022

Prezados Senhores,

Em atenção à sua consulta, temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V.Sa., proposta cujo objetivo é o fornecimento de serviços de manutenção

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Vendedor(a):

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	PREFEITURA DE IRUPI	Nome fantasia:	
CNPJ/CPF:	36.403.954/0001-92	Endereço:	R. Jalma Gomes de Freitas, 151 - Irupí, ES, 29398-000
CEP:	29398-000	Cidade/UF:	Irupí/ES
Telefone:		E-mail:	comprassauideirupi@gmail.com

SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	NOME	TIPO	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	GLD0841	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Manutenção corretiva no Raio-X.	Manutenção	UN	1,00	2.450,00	2.450,00
TOTAL					55,00		2.450,00

TOTAL: 2.450,00

DADOS DO PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
	2.450,00	Depósito Bancário	EMPENHO

OBSERVAÇÕES

Garantia: 12 Meses

Prazo de Entrega: Retirada por conta
do cliente

Prazo de Pagamento: À Vista Dados

Bancários:

Banco: SICOOB

No. do Banco: 756

Agência: 4329

Conta Corrente: 13405-8



Colocamo-nos à sua disposição para esclarecermos qualquer dúvida referente a assuntos técnicos ou comerciais e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Departamento Comercial
Golden Equipamentos Médicos e Sistemas de Inspeção

Assinatura do cliente

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REMESSA

Remeto este(s) auto(s) a:

Gabriel de

Em: *29.06.22*

[Assinatura]

Sétor de Protocolo

prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PRREFEITO



DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0345/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa para manutenção corretiva na máquina de Raio X para Sala de Radiologia do Município de Irupi;**

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais);**

Considerando que a referida despesa somente será contabilizada, de acordo com procedimentos realizados, previamente autorizados pela referida assessoria;

DETERMINO à Assessoria Contábil, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários para ocorrer às despesas para a contratação acima mencionada.

Irupi – ES, 02 de maio de 2022.

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PRREFEITO



DESPACHO

Ao Setor Financeiro,

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0345/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa para manutenção corretiva na máquina de Raio X para Sala de Radiologia do Município de Irupi;**

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais);**

Considerando que a referida despesa somente será contabilizada de acordo com procedimentos realizados, previamente autorizados pelo referido setor;

DETERMINO à Secretaria Municipal de Fazenda, que certifique sobre a existência de recursos financeiros para ocorrer às despesas da contratação acima mencionada.

Irupi – ES, 02 de maio de 2022.


Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO

**CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eu, **VILMAR NOIA DE OLIVEIRA**, Contador(a) da Prefeitura Municipal de Irupi, CRC nº 9.325, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas e atendendo a determinação do Sr. Prefeito Municipal, que a dotação orçamentaria destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MÁQUINA DE RAIO X PARA SALA DE RADIOLOGIA DO MUNICIPIO DE IRUPI ES**, encontra-se devidamente inclusa no Plano Plurianual e no Orçamento de 2022, considerando que o valor total da Contratação seja de aproximadamente R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais).
Conforme desmonstrado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPLEMENTAR	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
080081.1030100012.002.33.90.39	R\$ 7.532,01	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 7.532,01
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 00	R\$ 0
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

Por ser verdade firmo a presente para que surta seu efeito legal.

IRUPI - ES, 02 DE MAIO DE 2022


VILMAR NOIA DE OLIVEIRA
Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, **MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS** Secretário(a) Municipal de Finanças, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas, atendendo determinação do Senhor Prefeito Municipal, que há disponibilidade financeira para abertura de processo destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MÁQUINA DE RAIOS X PARA SALA DE RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE IRUPI ES**, considerando que o valor total da Contratação seja de aproximadamente R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais).

Por ser verdade firmo a presente para que surta seu efeito.

IRUPI - ES, 02 DE MAIO DE 2022


MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS
Secretário(a) de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2022

**DEFERIMENTO E ORDEM DE ABERTURA DE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0345/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa para manutenção corretiva na máquina de Raio X para Sala de Radiologia do Município de Irupi;**

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais);**

Considerando Certidão do Setor Contábil, afirmando haver existência de dotação orçamentária e Certidão do Setor Financeiro certificando que há disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa;

Determino a abertura de Processo na modalidade Dispensa de Licitação, observando os ditames da Lei 8.666/93.

Determino, ainda que, de acordo com o art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, que seja convocada a Assessoria Jurídica para analisar e, se achar correto aprovar minuta de edital e por fim que emita parecer afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos.

Irupi – ES, 03 de maio de 2022.


Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES



AUTUAÇÃO

Por ordem do Senhor Prefeito Municipal, e, na qualidade de responsável pelo Setor de Compras, instauro o presente Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA MÁQUINA DE RAIOS X.

Informo ainda que conforme cotação de preços apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, o valor para a referida aquisição é de R\$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais).

Certifico que nesta data autuei o Processo Administrativo de dispensa de licitação sob o nº. 010/2022.

Irupi - ES, 10 de maio de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022



Prezado Senhor,

A responsável do Setor de Compras do Município de Irupi - ES, convida V. Sra. para aquiescer da proposta de contratação com o município, nos termos da proposta apresentada, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA MÁQUINA DE RAO X**, com o valor de R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais).

Caso aceite consolidar a proposta, favor providenciar as seguintes documentações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Receita Federal;
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Irupi, 10 de maio de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras

EMPRESA: EMC ELETRO MEDICA CAPIXABA LTDA
CNPJ Nº: 32.397.374/0001-89
AV CORONEL MANOEL NUNES, Nº 110 - JARDIM TROPICAL
SERRA - ES
CEP: 29.162-010



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 010/2022.
Termo de Contrato Administrativo nº ____/2022.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA NA MÁQUINA DE RAIOS X,
NA SALA DE RADIOLOGIA MUNICIPAL, EM
ATENDIMENTO A POPULAÇÃO POR MEIO DO SUS –
SISTEMA ÚNICO DA SAÚDE, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IRUPI E MEDIANTE AS CLÁUSULAS
QUE ACEITAM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

O Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747346- SSP/ES, residente à Rua João Costa, nº 260– Bairro Centro - Irupi –ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (o) ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., situado na cidade de _____, Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada por sua sócia, Sr. (a) _____, _____, inscrita no CPF sob o nº. _____ e RG nº. _____, doravante designada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº _____ e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato de Dispensa de Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA MÁQUINA DE RAIOS X, EM ATENDIMENTO A POPULAÇÃO POR MEIO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DA SAÚDE**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DOS SERVIÇOS, PRAZO, E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - OS SERVIÇOS serão executados pelo CONTRATADO, conforme a solicitação do Município de Irupi e nos preceitos elencados neste contrato;

2.1. Os serviços do referido objeto deste contrato deverão ser entregues em local apropriado ou, alternativamente a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



2.2. Os serviços deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após o encaminhamento do pedido de Compra/Serviço, emitido pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. A contratada fica obrigada a responsabilizar pela qualidade dos serviços/produtos, bem como substituir, de imediato o objeto do contrato que não adequar as especificações constantes deste termo.

2.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela referida aquisição, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais), que serão pagos de acordo com as Autorizações de Fornecimentos emitida pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

4.1. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 080081.1030100012.002.33.90.39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Realizar o serviço/fornecimento solicitado dentro das normas do processo de Dispensa de Licitação.

6.1.2. Prestar adequadamente o objeto do presente contrato;

6.1.3. Executar o serviço/fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Irupi, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

6.1.4. Executar o serviço/fornecimento por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas.

6.1.5. Realizar os serviços nas quantidades, qualidades, local e prazos especificados;

6.1.6. Não utilizar o nome do Município de Irupi, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

6.1.7. Executar o serviço/fornecimento, observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo município de Irupi e em conformidade com a legislação aplicável;

6.1.8. Quando solicitado pela administração pública Municipal, colocar a disposição destes quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

6.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Irupi cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

6.1.11. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

6.1.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

6.1.13. Assumir inteira responsabilidade civil, Administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados, ou prepostos a contratante, ou a terceiros;

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias a realização do fornecimento;

6.2.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

6.2.3. Aplicar as penalidades previstas na cláusula oitava no caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, bem como quando a contratada deixar de observar as normas legais pertinentes à execução do fornecimento;

6.2.4. A contratante se responsabilizará pela indicação de Servidor Público Municipal que acompanhará in totum a execução da referida Contratação, após o encerramento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



referido processo, devendo este reportar ao controle interno toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas na minuta do contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

9.1. O executor terá o seu contrato cancelado:

9.1.1. A pedido, quando:

9.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem a execução do fornecimento.

9.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

9.1.2.1. O Executor deixar de cumprir as cláusulas que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes a referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa última condição, devidamente motivada e justificada;

9.1.2.2. O Executor não comparecer ou se recusar o fornecimento do objeto decorrentes do Contrato;

9.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.

9.2. O cancelamento do fornecimento contratado, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - Ao **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Irupi-ES,... de ... de 2022.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF Nº.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G.: _____

NOME: _____

R.G.: _____



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101602878		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ELSON FRANCISCO COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSUE FRANCISCO COSTA		(mãe) MARIA ARISTAULINA NASCIMENTO COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/03/1955	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 275082	Órgão emissor SSP	UF ES
CPF (número) 342.495.597-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA MANUEL NUNES DO AMARAL PEREIRA			NÚMERO 110
COMPLEMENTO APT.101	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAMBURI	CEP 29090-690	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002048 - Vitória
MUNICÍPIO Vitória			UF ES
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ELSON F. COSTA COMERCIAL			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA CORONEL MANOEL NUNES			NÚMERO 110
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TROPICAL	CEP 29162-010	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002028 - Serra
MUNICÍPIO Serra	UF ES	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) financeiro@eletromedicacapixaba.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4619200 Atividade Secundária 3319800, 3329599, 4789099, 7739002	Descrição do Objeto REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS (BARITA, LENÇOL DE CHUMBO, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MÉDICO HOSPITALARES); MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS (APARELHOS DE RAIO X, MAMÓGRAFO, PROCESSADORA, ARCO CIRÚRGICO); INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS (APARELHOS DE RAIO X, MAMÓGRAFO, PROCESSADORA, ARCO CIRÚRGICO), INSTALAÇÃO DE OUTROS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/03/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.467.982/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF ES
DATA ASSINATURA 02/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLICADO E ARQUIVADO		AUTENTICAÇÃO	
		ES2180002131039	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 15:43 SOB Nº 20182073955.
PROTOCOLO: 182073955 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805050812. NIRE: 32101602878.
ELSON F. COSTA COMERCIAL



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 30/11/2018
www.simplifica.es.gov.br



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101602878		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ELSON FRANCISCO COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSUE FRANCISCO COSTA	(mãe) MARIA ARISTAULINA NASCIMENTO COSTA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/03/1955	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 275082	Órgão emissor SSP	UF ES
CPF (número) 342.495.597-34			
FINANCIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA MANUEL NUNES DO AMARAL PEREIRA			NÚMERO 110
COMPLEMENTO APT.101	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAMBURI	CEP 29090-690	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002048 - Vitória
MUNICÍPIO Vitória			UF ES
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ELSON F. COSTA COMERCIAL			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA CORONEL MANOEL NUNES			NÚMERO 110
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TROPICAL	CEP 29162-010	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002028 - Serra
MUNICÍPIO Serra	UF ES	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) financieiro@eleuromedicapixaba.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4619200 Atividade Secundária	Descrição do Objeto EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS (APARELHOS DE RAIO X, PROCESSADORA, ARCO CIRÚRGICO), ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS HOSPITALARES		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/03/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.467.982/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF ES
DATA ASSINATURA 02/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUEVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
			
		ES2180002131039	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 15:43 SOB N° 20182073955.
PROTOCOLO: 182073955 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805050812. NIRE: 32101602878.
ELSON F. COSTA COMERCIAL

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 30/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ELSON FRANCISCO COSTA, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletrônico, natural do Rio de Janeiro (R.J.), nascido aos 10/03/1955, portador da carteira de identidade nº 275.082-SSP/E.S. e CPF nº 342.495.597-34, residente na Av. Manuel Nunes do Amaral Pereira, 110 Apt. 101 – Jardim Camburi – Vitória – E.S. CEP: 29090-690, único sócio da empresa **EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Av. Coronel Manoel Nunes, 110 Sala 02 – Jardim Tropical – Serra – E.S., CEP: 29162-010, registrada na JUCEES sob nº 32202685116 aos 26/03/2008 e inscrita no CNPJ sob nº 09.467.982/0001-09, resolve ALTERAR, a sociedade conforme cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nesta data é admitida na sociedade **LUCIANA MARGOTTO COSTA**, brasileira, casada regime parcial de bens, Administradora, nascida aos 07/06/1985, natural de Colatina (ES), residente na Av. Governador Eurico Rezende, 160 Apt.1003 – Jardim Camburi – Vitória – E.S., CEP: 29092-030, portadora da Carteira de Identidade nº 2.033.743-SSP/E.S. e CPF nº 106.683.087-88.

CLÁUSULA SEGUNDA – Nesta data é admitido na sociedade **ELSON SENNA COSTA**, brasileiro, casado regime parcial de bens, Personal Trainer, nascido aos 21/04/1986, natural de Vitória/E.S., residente na Av. Giovani Piasi, 49 – Santa Mônica – Castelo – E.S., CEP: 29360-000, portador da Carteira de Identidade nº 2.062.540-SSP/E.S. e CPF nº 112.849.447-78.

CLÁUSULA TERCEIRA – Nesta data é admitida na sociedade **EYLLA IRIS MÉDICE COSTA**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 06/05/1999, natural de Vitória/ES, residente na Rua da Aldeia, 220 – P. Res. Laranjeiras – Serra – E.S., CEP: 29165-915, portadora da carteira de identidade nº 3.809.566-SSP/ES e CPF nº 135.809.887-51.

CLÁUSULA QUARTA – Nesta data **ELSON FRANCISCO COSTA** retira-se da sociedade, transferindo e cedendo por doação suas quotas e direitos, para os sócios ora admitidos da seguinte forma:

- a) Para **Luciana Margotto Costa**, cede e transfere por doação: 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- b) Para **Elson Senna Costa**, cede e transfere por doação: 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



- c) Para Eylla Iris Médice Costa, cede e transfere por doação: 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – Com a alteração o Capital Social fica Assim distribuído:

LUCIANA MARGOTTO COSTA	20.000 quotas	R\$ 20.000,00
ELSON SENNA COSTA	15.000 quotas	R\$ 15.000,00
EYLLA IRIS MÉDICE COSTA	15.000 quotas	R\$ 15.000,00
TOTAL	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A Administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia LUCIANA MARGOTTO COSTA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os novos sócios declaram não estarem incurso em nenhum crime previsto em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis e/ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato de constituição não modificadas pelo presente instrumento de alteração.

CLAUSULA NONA – Face a alteração havida e demais alterações, deliberam os sócios a promoverem a CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

LUCIANA MARGOTTO COSTA, brasileira, casada regime parcial de bens, Administradora, nascida aos 07/06/1985, natural de Colatina (ES), residente na Av. Governador Eurico Rezende, 160 Apt.1003 – Jardim Camburi – Vitória – E.S., CEP:29092-030, portadora da Carteira de Identidade nº 2.033.743-SSP/E.S. e CPF nº 106.683.087-88.

ELSON SENNA COSTA, brasileiro, casado regime parcial de bens, Personal Trainer, nascido aos 21/04/1986, natural de Vitória/E.S., residente na Av. Giovani Piasi, 49 – Santa Mônica – Castelo – E.S., CEP: 29360-000, portador da Carteira de Identidade nº 2.062.540-SSP/E.S. e CPF nº 112.849.447-78.

EYLLA IRIS MÉDICE COSTA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 06/05/1999, natural de Vitória/ES, residente na Rua da Aldeia, 220 – P. Res. Laranjeiras – Serra – E.S., CEP: 29165-915, portadora da carteira de identidade nº 3.809.566-SSP/ES e CPF nº 135.809.887-51.

Únicos sócios da empresa **EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Av. Coronel Manoel Nunes, 110 Sala 02 – Jardim Tropical – Serra – E.S., CEP: 29162-010, registrada na JUCEES sob nº 32202685116 aos 26/03/2008 e inscrita no CNPJ sob nº 09.467.982/0001-09, resolvem de comum acordo promover a Consolidação do Contrato Social, ratificando todas as cláusulas que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial: **EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Coronel Manoel Nunes, 110 – Jardim Tropical – Serra – E.S., CEP: 29162-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país da seguinte forma:

LUCIANA MARGOTTO COSTA	20.000 quotas	R\$ 20.000,00
ELSON SENNA COSTA	15.000 quotas	R\$ 15.000,00
EYLLA IRIS MÉDICE COSTA	15.000 quotas	R\$ 15.000,00
TOTAL	50.000 quotas	R\$ 50.000,00



4

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é: representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (4618-4/02); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado-materiais médico hospitalares (4619-2/00); instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente-aparelhos de raio X, mamógrafo, processadora, arco cirúrgico, ultrassom, monitores, eletrocardiógrafos, oxímetros, móveis hospitalares, scanner de inspeção (3329-5/99); comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente-barita, lençol de chumbo, aparelhos, equipamentos e acessórios médico hospitalares (4789-0/99); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (7739-0/02); manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (3312-1/03), comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00); manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente- aparelhos de raio X, mamógrafo, processadora, arco cirúrgico, ultrassom, monitores, eletrocardiógrafos, oxímetros, móveis hospitalares, scanner de inspeção (3319-9/00).

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades aos 26/03/2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA– As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia LUCIANA MARGOTTO COSTA, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORA autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRO-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

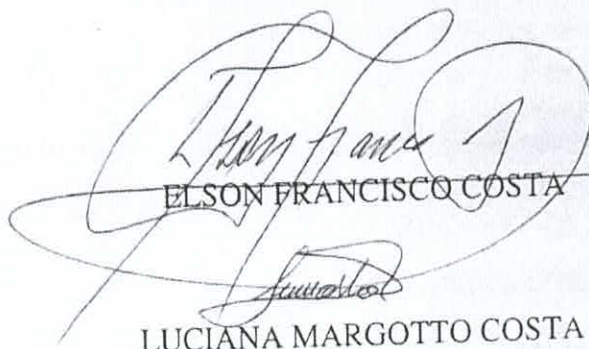
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro de Serra (ES), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavra-se o presente instrumento em 01 (uma) via.

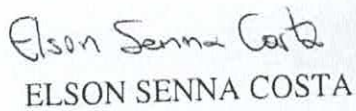
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

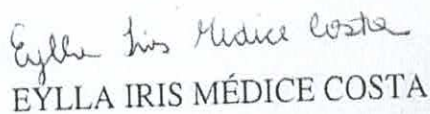


Serra (ES) 05 de abril de 2021


ELSON FRANCISCO COSTA

LUCIANA MARGOTTO COSTA


ELSON SENNA COSTA


EYLLA IRIS MÉDICE COSTA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROGERIA APARECIDA SABADINI, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o n° 008053, expedida em 20/02/2008, inscrito no CPF n° 01741758769, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01741758769	008053	ROGERIA APARECIDA SABADINI



JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2021 13:21 SOB N° 20210280476.
PROTOCOLO: 210280476 DE 04/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103071464. CNPJ DA SEDE: 09467982000109.
NIRE: 32202685116. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/04/2021.
EMC REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.467.982/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/03/2008

NOME EMPRESARIAL
EMC REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ELETRO MEDICA CAPIXABA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV CORONEL MANOEL NUNES

NÚMERO
110

COMPLEMENTO

CEP
29.162-010

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM TROPICAL

MUNICÍPIO
SERRA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@ELETROMEDICAES.COM.BR

TELEFONE
(27) 3067-0122/ (27) 3228-4119

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/03/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2022 às 08:32:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMC REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 09.467.982/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:38:12 do dia 01/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **FF55.F5ED.A6C6.5D70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000270967

Identificação do Requerente: CNPJ N° 09.467.982/0001-09

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/04/2022**, válida até **03/07/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/04/2022.

Autenticação eletrônica: **0006.DD35.CF40.8EDA**



PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11261630/2022

Data Geração: 05/05/2022

Data Validade: 05/07/2022

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressaltando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 381765

Contribuinte EMC REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ / CPF 09.467.982/0001-09

IE / RG 082543364

Endereço 29162-010 - AVENIDA CORONEL MANOEL NUNES, 110

Bairro JARDIM TROPICAL Cidade: SERRA Estado: ES

Data Emissão: 13/05/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11261630/2022

Inscrição: 381765

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.467.982/0001-09

Razão Social: ELSON FCOSTA COMERCIAL ME

Endereço: AV CELMANUEL NUNES 110 / JARDIM TROPICAL / SERRA / ES / 29162-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2022 a 31/05/2022

Certificação Número: 202205020035343111173

Informação obtida em 02/05/2022 16:18:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMC REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.467.982/0001-09

Certidão nº: 312435/2022

Expedição: 06/01/2022, às 09:52:59

Validade: 04/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMC REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.467.982/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suã, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: EMC REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 09.467.982/0001-09

Data de Expedição: 16/05/2022 16:13:01

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2020477876 *

-- ENDEREÇO --

Município: SERRA

Bairro: JARDIM TROPICAL

Logradouro: AV CORONEL MANOEL NUNES

Número: 110

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.162-010

-- CONTATO --

Email: LUCAS@ELETORMEDICAES.COM.BR

Telefone Fixo: (27) 3228-4119

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES



DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para que se viabilize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA MÁQUINA DE RAIOS X**, com o valor de R\$ R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais), e a determinação do Sr. Prefeito para que se realize a referida contratação por dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, solicito à Assessoria Jurídica que analise os documentos da empresa, a Minuta de Contrato e, entendendo possível, aprove a referida aquisição.

Irupi, 17 de maio de 2022.

Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 000345/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação formulada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de sua Secretária Sra. Cristina Gonçalves Dionizio Eler, solicitando a abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MÁQUINA DE RAIO-X** (fls. 02);
2. O pedido se encontra instruído com Termo de Referência (fls. 03/13) e Estudo Técnico Preliminar (fls. 14/20) onde constam as descrições dos serviços a serem prestados;
3. Consta nos autos três fontes de pesquisa de mercado (fls. 22/25), sendo a mais vantajosa no valor de R\$ 2.136,00 (dois mil cento e trinta e seis reais);
4. O Procedimento encontra-se instruído com Certidão de Existência de Dotação Orçamentária (fls. 29) e Certidão de Existência de Recursos Financeiros (fls. 30);
5. A solicitação está devidamente autorizada pela Autoridade Competente (fls. 31);
6. Toda a documentação necessária da empresa a ser contratada está devidamente colacionada nos autos (fls. 40/55);
7. A pedido do **SETOR DE COMPRAS**, através da servidora Liliana Lopes Romualdo da Costa, veio os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer da Minuta de Contrato (fls. 34/39) e de tudo mais que demande análise jurídica;
8. É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

9. A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios constitucionais, previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda atender ao Interesse Público, como regra em todos os seus atos. Outra regra a qual a Administração Pública deve se submeter diz respeito às suas contratações para serviços, obras, locações, compras e demais objetos previstos em lei é a instauração de processo licitatório, ressalvado as exceções previstas em lei, conforme dispõem o art. 2º da Lei Federal nº. 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução;

Valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

19. Tendo em vista o valor apresentado na proposta de fls. 22 pode ocorrer a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

20. Entretanto, como dito, para seguirmos estritamente o Princípio da Legalidade, em caso de proceder a Dispensa de Licitação, devem haver no mínimo três propostas de empresas distintas para verificarmos a compatibilidade com o preço de mercado dos serviços a serem prestados, as quais **JÁ CONSTAM NOS AUTOS**;

21. Ao falar da contratação direta, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra¹ de consulta obrigatória, assim escreve:

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidade é imprescindível".

22. Entendo que para legitimação de qualquer ato de **INEXIGIBILIDADE** ou **DISPENSA**, devem se trazer aos autos a documentação constantes nos art. 28, 29 da Lei nº. 8.666/93 e, se o objeto exigir, no art. 30 da mesma Lei;

23. Muitos se equivocam ao pensar que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação é ausência de procedimento licitatório. *"Ausência de Licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias"* (MARÇAL, 2012). Neste sentido o Setor de Compras se preocupou em formalizar todo o Procedimento de Dispensa através destes autos;

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações de Contratos Administrativos**. Dialética. 15ª ed. São Paulo, 2012. p 329.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES



Serviço: Setor de Compras
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: Para Termo de Ratificação e Declaração Formal.

Data: 18 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

O setor de compras do Município de Irupi, à vista da solicitação constante no Processo de Dispensa de Licitação n.º 345/2022, vem, respeitosamente, através de seu responsável, abaixo assinado, opinar favoravelmente pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA MÁQUINA DE RAIOS X**, com o valor de R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais). O fundamento destas contratações encontra amparo no art. 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93. Segundo o parecer emitido pelo jurídico municipal o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente em especial o art. 26 da Lei 8.666/93, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação nº 10/2022, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e com base no parecer jurídico, cujo objeto é a **contratação de empresa para manutenção corretiva na máquina de Raio X para Sala de Radiologia do Município de Irupi**, no valor de **R\$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais)**.

Irupi-ES, 19 de Maio de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.19
15:49:01 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para os devidos fins de prova, atendendo ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que a publicação do termo de ratificação do processo de dispensa de licitação nº 010/2022, foi afixada no quadro de aviso da prefeitura municipal de Irupi-ES, no dia 19/05/2022.

Irupi (ES), 19 de Maio de 2022.

ABERCILIO MACHADO
DE
OLIVEIRA:10333748735

Assinado digitalmente
por **ABERCÍLIO**
MACHADO DE
OLIVEIRA:10333748735
Data: 2022.05.19
15:49:09 -0300

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022.

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de Irupi, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16 e a certidão da Contabilidade do Município, DECLARA sob as penas da Lei, que a despesa para a contratação referente ao processo em epígrafe está compatibilizada com as três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Irupi/ES, 19 de Maio de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.19
15:49:19 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.



Despacho:

Prezado (a) Secretário (a),

Encaminho os autos da Dispensa de licitação nº 010/2022, para que seja lavrado o contrato.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Irupi, 20 de maio de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 010/2022.
Termo de Contrato Administrativo nº 042/2022.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA MÁQUINA DE RAIOS X, NA SALA DE RADIOLOGIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A POPULAÇÃO POR MEIO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DA SAÚDE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI E A EMPRESA EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

O Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Jalmás Gomes de Freitas, nº 151, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747346- SSP/ES, residente à Rua João Costa, nº 260– Bairro Centro - Irupi –ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.467.982/0001-09, situado na cidade de Serra, Av. Coronel Manoel Nunes, nº 110, Bairro Jardim Tropical, CEP: 29.162-010, neste ato representado por sua sócia, Srª **LUCIANA MARGOTTO COSTA**, inscrita no CPF sob o nº. 106.683.087-88 e RG nº 2.033.743-SSP/ES, doravante designada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 345/2022 de Dispensa de Licitação Pública nº 010/2022 e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato de Dispensa de Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA MÁQUINA DE RAIOS X, EM ATENDIMENTO A POPULAÇÃO POR MEIO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DA SAÚDE**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DOS SERVIÇOS, PRAZO, E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – OS SERVIÇOS serão executados pelo CONTRATADO, conforme a solicitação do Município de Irupi e nos preceitos elencados neste contrato;

LUCIANA
MARGOTTO
COSTA:10668308788

Assinado de forma digital por
LUCIANA MARGOTTO
COSTA:10668308788
Dados: 2022.05.27 13:42:14
-03'00'

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.27
13:00:32 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



- 2.1.** Os serviços do referido objeto deste contrato deverão ser entregues em local apropriado ou, alternativamente a critério da Administração.
- 2.2.** Os serviços deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após o encaminhamento do pedido de Compra/Serviço, emitido pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração.
- 2.3.** A contratada fica obrigada a responsabilizar pela qualidade dos serviços/produtos, bem como substituir, de imediato o objeto do contrato que não adequar as especificações constantes deste termo.
- 2.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela referida aquisição, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 2.136,00 (dois mil e cento e trinta e seis reais) que serão pagos de acordo com as Autorizações de Fornecimentos emitida pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

4.1. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 080081.1030100012.002.33.90.39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Realizar o serviço/fornecimento solicitado dentro das normas do processo de Dispensa de Licitação.

6.1.2. Prestar adequadamente o objeto do presente contrato;

LUCIANA
MARGOTTO
COSTA:1066830
8788

Assinado de forma
digital por LUCIANA
MARGOTTO
COSTA:10668308788
Dados: 2022.05.27
13:42:36 -03'00'

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.27
13:00:39 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

6.1.3. Executar o serviço/fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Irupi, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

6.1.4. Executar o serviço/fornecimento por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas.

6.1.5. Realizar os serviços nas quantidades, qualidades, local e prazos especificados;

6.1.6. Não utilizar o nome do Município de Irupi, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

6.1.7. Executar o serviço/fornecimento, observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo município de Irupi e em conformidade com a legislação aplicável;

6.1.8. Quando solicitado pela administração pública Municipal, colocar a disposição destes quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

6.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Irupi cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

6.1.11. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

6.1.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

6.1.13. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados, ou prepostos a contratante, ou a terceiros;

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias a realização do fornecimento;

6.2.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

LUCIANA
MARGOTTO
COSTA:1066830878
8

Assinado de forma digital
por LUCIANA MARGOTTO
COSTA:1066830878
Dados: 2022.05.27
13:43:00 -03'00'

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.27
13:00:45 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



6.2.3. Aplicar as penalidades previstas na cláusula oitava no caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, bem como quando a contratada deixar de observar as normas legais pertinentes à execução do fornecimento;

6.2.4. A contratante se responsabilizará pela indicação de Servidor Público Municipal que acompanhará in totum a execução da referida Contratação, após o encerramento do referido processo, devendo este reportar ao controle interno toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas na minuta do contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

LUCIANA MARGOTTO
COSTA:10668308788

Assinado de forma digital por
LUCIANA MARGOTTO
COSTA:10668308788
Dados: 2022.05.27 13:43:14 -03'00'

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.27
13:00:56 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

9.1. O executor terá o seu contrato cancelado:

9.1.1. A pedido, quando:

9.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem a execução do fornecimento.

9.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

9.1.2.1. O Executor deixar de cumprir as cláusulas que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes a referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa ultima condição, devidamente motivada e justificada;

9.1.2.2. O Executor não comparecer ou se recusar o fornecimento do objeto decorrentes do Contrato;

9.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.

LUCIANA MARGOTTO
COSTA:10668308788

Assinado de forma digital por
LUCIANA MARGOTTO
COSTA:10668308788
Dados: 2022.05.27 13:43:31 -03'00'

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.27
13:01:01 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



9.2. O cancelamento do fornecimento contratado, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - Ao **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Irupi-ES, 24 de Maio de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.27
13:01:09 -0300

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

LUCIANA
MARGOTTO
COSTA:1066830
8788

Assinado de forma
digital por LUCIANA
MARGOTTO
COSTA:10668308788
Dados: 2022.05.27
13:43:47 -03'00'

EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 09.467.982/0001-09

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G.: _____

NOME: _____

R.G.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES

EXTRATO CONTRATO



PARTES: PREFEITURA DE IRUPI - ES X EMC ELETRO MEDICA CAPIXABA LTDA.

Objeto do Contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA MÁQUINA DE RAIOS - X, nos termos do art. 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93.

Data do Contrato: 24 de maio de 2022.

Valor do Contrato: R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
080081.1030100012.002.33.90.39

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

SETOR DE COMPRAS



Irupi – ES, 27 de maio de 2022

Em cumprimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e orientação da Assessoria Jurídica, venho por deste deferir para fiscal de contrato no processo administrativo nº 345/2022 da Dispensa de Licitação nº 010/2022, a **S.rª Natália Ribeiro da Rocha**, brasileira, servidora pública municipal, matrícula nº 232467, conforme indicação da Secretária de Saúde no Estudo Técnico e Termo de Referência apresentado ao Setor de Compras.

Atenciosamente,


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras

Ciente:
Irupi, ____/____/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



DESPACHO AO GABINETE

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de responsável do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Irupi – ES, designado pelo Senhor Prefeito, determino a remessa do processo de dispensa de licitação nº. 010/2022, encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Irupi os procedimentos relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA MÁQUINA DE RAIO - X**, nos termos do art. 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93, para apreciação, no sentido de entendendo viável emitir Portaria e Ordem de fornecimento a fim de cumprir com o objeto da referida dispensa.

Irupi – ES, 27 de maio de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº: 076 de 30 de Maio de 2022.

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dados do Contrato

PROCESSO Nº:	0345/2022	DATA:	29/04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022			
CONTRATO Nº	042/2022	UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	EMC Representações Comércio e Serviços Ltda		
CNPJ:	09.467.982/0001-09	VALOR DO CONTRATO:	R\$ 2.136,00
VIGÊNCIA:	A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.		
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:	24/05/2022		
OBJETO:	Contratação de empresa para manutenção corretiva na máquina de Raio X para Sala de Radiologia do Município de Irupi.		

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o **Sr. Natália Ribeiro Rocha**, Matrícula nº 232467, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 042/2022, que representará a secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na IN 020/2015, devendo ainda:

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajuste ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, recusando, de logo, objetos que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

correspondam ao contratado;

- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia, ou sem conhecimento da administração;
- l) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

- p) Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Irupi/ES, 30 de Maio de 2022.

EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:
81329628772
Assinado digitalmente por EDMILSON
MEIRELES DE OLIVEIRA 81329628772
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Presidência Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,
e=CPE A3, OU=(em branco), CN=EDMILSON
MEIRELES DE OLIVEIRA 81329628772
Raio: EU sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2022.05.30 16:43:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 30 de Maio de 2022.

Assinado digitalmente por ABERCILIO
MACHADO DE OLIVEIRA 10333748735
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Assuntos Parlamentares do Brasil - RFB, OU=RFB,
e=CPE A3, OU=(em branco), CN=ABERCILIO
MACHADO DE OLIVEIRA 10333748735
Raio: EU sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2022.05.30 16:43:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**ABERCILIO
MACHADO DE
OLIVEIRA:
10333748735**

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



ORDEM DE SERVIÇO

À: EMC Representações Comércio e Serviços Ltda
CNPJ Nº: 09.467.982/0001-09
Av. Coronel Manoel Nunes, nº 110
Jardim Tropical – Serra - ES.
CEP: 29.162-010

O Município de Irupi/ES, baseado no Contrato nº 042/2022, autoriza a **Empresa EMC Representações Comércio e Serviços Ltda** a iniciar o serviço de manutenção corretiva na máquina de Raio X para Sala de Radiologia do Município de Irupi, nos termos do art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Irupi – ES, 30 de Maio de 2022.

EDMILSON
MEIRELES
DE OLIVEIRA
81329628772

Assinado digitalmente por EDMILSON
MEIRELES DE OLIVEIRA:81329628772
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=00679163000142, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=EDMILSON
MEIRELES DE OLIVEIRA:81329628772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022.05.30 16:43:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES

**ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO AO SETOR
FINANCEIRO**



Despacho:

Prezado (a) Secretário (a),

Encaminho os autos da Dispensa de Licitação nº 010/2022, para os procedimentos pertinentes.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Irupi, 02 de junho de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras